

LEI Nº 3.722 DE 21 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre atividade insalubre para efeito de percepção do adicional correspondente na forma de Laudo Pericial Complementar.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica considerada como atividade insalubre, para efeito de percepção do adicional previsto no art. 87 da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, a mencionada no Laudo Pericial Complementar de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, anexo e integrante a presente Lei.

Parágrafo único - À caracterização da atividade como insalubre aplicar-se-á, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.691, de 30 de outubro de 2006.

Art. 2º . O adicional de insalubridade previsto no Laudo Complementar de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais será concedido por ato administrativo, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2006.

Art. 3º . As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de março de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.